

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Lei Complementar nº 06 de 18 de Dezembro de 2023.

Dá nova redação ao artigo 2º, §2º, e aos 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 003/2021, altera o Anexo Único e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, §2º, da Lei Complementar nº 0003/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, linceira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200L (duzentos litros) de resíduos por dia.”

Art. 2º - Os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 003/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 13 – Fica autorizada a instituição de tarifa para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos que vierem a ser oferecidos por meio de Consórcio Público que o Município faça parte ou mediante contrato de concessão.

Parágrafo único – Adotada a tarifa como instrumento de cobrança, fica autorizado o Município a celebrar convênio com agência reguladora competente para regular e fiscalizar os serviços.

Art. 14 – Ficam revogadas, a partir do início da cobrança da TMRS, as disposições existentes no Código Tributário do Município e/ou em outras leis municipais que disponham sobre a Taxa de Coleta de Lixo ou de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - Aplicam-se, subsidiariamente, as penalidades por infração à TMRS os dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos aos contribuintes que colaborarem com a coleta seletiva e/ou com a manutenção da limpeza urbana da cidade, concedido o incentivo no exercício seguinte, mediante requerimento formulado junto à Secretaria de Tributação.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar mediante Decreto a Política de Incentivos e o procedimento para a concessão dos mesmos.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, observado os efeitos produzidos a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 003/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

Tabela 1 – Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria e no padrão dos imóveis

Classe	Categoria	Padrão/Área Construída	Fator Padrão Porte/área	Unidade
1	Residencial	Social de baixa renda	0,5	Domicílio
		Padrão popular – até 70 m²	0,8	
		Padrão médio – de 71 a 200 m²	1	
		Alto padrão – acima de 201 m²	1,45	
2	Comercial e serviços	Pequeno porte – até 100 m²	1,2	
		Médio porte – entre 100 e 300 m²	1,55	
		Grande porte – acima de 300 m²	2,25	
3	Industrial	Pequeno porte – até 200 m²	1,5	
		Médio porte – entre 200 e 500 m²	2,5	
		Grande porte – acima de 500 m²	3,0	
4	Pública e filantrópica	Pequeno porte – até 200 m²	1	
		Médio porte – entre 200 e 500 m²	1,2	
		Grande porte – acima de 500 m²	1,8	

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator Padrão/Porte/área

Tabela 2 - Lotes e glebas

Categorias e faixas de áreas	Fatores de cálculo (d) x VBRTMRS	
Lotes	Imóveis até 250 m²	0,3
	acima de 250 a 500 m²	0,4
	acima de 500 a 1000 m²	0,5

	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública		0,3

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator d

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:03E2F997

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2023. Edição 3183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>